

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**LEI PAULO GUSTAVO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – PROJETOS CULTURAIS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**, por intermédio da EXELENTEÍSSIMA prefeita CÍNTIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas físicas e jurídicas, o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em cumprimento à Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, Art. 9º, do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Lei Federal nº 8.666/93.

– DO OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais, tais como música, artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; literatura; artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; patrimônio histórico, artístico e cultural; folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, por meio de atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade.

Quaisquer informações, esclarecimentos e orientações adicionais acerca do conteúdo deste e de seus anexos, serão dirimidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)**, de Grossos situada à travessa Souza Machado, 146 – Centro, ou através do e-mail oficial: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com, bem como pelo telefone (84) 98144-0622, no horário de 08:00h às 11:00h

Fazem parte deste Edital todos os documentos constantes no Termo de Referência anexados ao Processo de Despesa.

- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Unidade Orçamentária:	10.101 – Secretaria Municipal de Cultura
Ação:	2.1107 – Apoio a atividades do setor cultural através da lei complementar 195/2022(lei Paulo Gustavo)
Natureza da Despesa:	3.3.50.39.00 – Subvenções Sociais.
Fonte de Recurso:	17150000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022.
Região:	0001 - Município de Grossos

DO VALOR DO EDITAL E DAS FAIXAS

Será disponibilizado o valor total de **R\$ 32.850,74 (Trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e setenta e quatro centavos)**, a ser distribuído em 08 (oito) categorias, contemplando 14 (quatorze) propostas, conforme abaixo discriminadas:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Teatro 1	1	3.000,00	3.000,00
Dança 2	2	2.000,00	4.000,00
Música 3	3	3.000,00	9.000,00
Literatura 4	2	2.000,00	4.000,00
L. Cordel 5	2	1.000,00	2.000,00
Artesanato 6	2	1.500,00	3.000,00
Capoeira 7	1	1.000,00	1.000,00
Quadrilha 8	1	6.850,74	6.850,74
TOTAL	14		R\$ 32.850,74

DA DISPONIBILIDADE DAS VAGAS:

Categoria	Projeto de Produção	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	TOTAL
1		1	-	1
2		1	1	2
3		2	1	3
4		2	-	2
5		1	1	2
6		2	-	2
7		1	-	1
8		1	-	1
	TOTAL	11	3	14

DAS CATEGORIAS:

Categoria 01: propostas de produções de montagem teatral, montagem de espetáculo teatral de qualquer modalidade, inédito no município de Grossos ou fora dele. Com entrega mínima de uma apresentação, pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e ou **propostas de produções de circulação de peça teatral**, projetos de circulação de espetáculos de teatral de qualquer modalidade, podendo ele ser inédito ou não, realizado em local fechado ou aberto, com o mínimo de 3 apresentações no município, pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura

Categoria 02: projetos de propostas montagem de espetáculos de dança, montagem de espetáculo de dança de qualquer modalidade, inédito no Município de Grossos ou fora dele. com entrega mínima de uma apresentação pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Juventude; e ou **projetos de propostas de circulação de espetáculos de dança no âmbito do Município de Grossos**, projetos de circulação de espetáculos de danças de qualquer modalidade, podendo ele ser inédito ou não, realizado em local fechado ou aberto, com o mínimo de 3 apresentações no município, pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura;

Categoria 03: projetos de produções de shows musicais, apresentação pública em local aberto ou fechado, de qualquer gênero ou estilo musical, com mínimo de 1h15 de duração, pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura;

Categoria 04: projetos de propostas de publicação de livros de literatura, projetos de livre escolha, para publicação inédita de obras literárias ficcionais ou não, no formato de preferência do proponente, tais como; plataformas digitais, impressos, entre outros, sendo o acesso 30% gratuito ao público em geral;

Categoria 05: projetos de propostas de publicação de Literatura de Cordel, proposta que apresenta de forma inédita e impressa um cordel que traz como objetivo narrar um fato, série de eventos, sentimentos e ideias, fictícios ou tema de livre escolha, sendo o acesso da publicação 30% gratuito ao público em geral;

Categoria 06: projetos de propostas de apoio a expressões a cultura popular, projetos voltados para o artesanato.

Categoria 07: projetos de propostas de apoio a expressões a cultura popular, projetos voltados para a manutenção de expressões artísticas populares de capoeira.

Categoria 08: projetos de propostas de apoio a expressões a cultura popular, projetos voltados para a manutenção de expressões artísticas populares, tais como; quadrilhas, festas folclóricas, samba, capoeira, cantigas de roda, contos, fábulas, manifestações carnavalescas, dentre outros;

*** Quando não autoral, se faz necessário a carta de anuência e liberação do autor/compositor.**

A comprovação do enquadramento das cotas em qualquer uma das condições citadas se dará por autodeclaração.

Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os proponentes negros e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

Para fins de verificação da autodeclaração, **ANEXO IV**, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada exclusivamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham os requisitos da legislação, ou seja, o representante legal deve autodeclarar-se pertencente à etnia negra ou indígena, conforme previsto no Edital.

O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto, que serão custeados com a verba prevista neste Edital, e valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada.

Aos PROJETOS habilitados, será adicionado à nota final um percentual, **não cumulativo**, conforme orienta o art. 16 do Decreto nº 11.525 de maio de 2023, conforme a seguir:

Mulheres, povos tradicionais, inclusive de terreiros e quilombolas, populações nômades, pessoas de segmento LGBTQIA+, e outras minorias, **15% (quinze) pontos percentuais;**

Pessoas com deficiência **20% (vinte) pontos percentuais;**

QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão participar, pessoas físicas ou jurídicas, Associações culturais, Cooperativas culturais e Organizações da Sociedade Civil (OSC), domiciliadas no Município de Grossos, indicando e comprovando experiência na área cultural.

Trabalhadores da cultura, maiores de 18 anos, residentes em Grossos e que comprovem atuação artístico-cultural há pelo menos 06 (seis) meses;

O proponente **PESSOA FÍSICA** não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve necessariamente atuar na função de criação, direção, produção, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

O proponente **PESSOA JURÍDICA** deverá constar de forma expressa, no contrato social, objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com o objeto do edital.

Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo se concentrem nos mesmos beneficiários, não será permitida a aprovação de mais de 01 (um) projeto para o mesmo proponente.

Para efeitos do Edital também consideram-se:

Equipe Artística: Conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra. Profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta - o artista ou grupo de artistas na área objeto do projeto.

Equipe Técnica: composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto.

Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Grossos, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Ministrante da contrapartida: profissional que participa, individualmente ou em grupo da realização da oficina e/ou atividade educativa de contrapartida social do projeto.

Para comprovação de residência o/a proponente deve apresentar cópia de documento com data de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de publicação deste edital (boleto de pagamento de água, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, extratos bancários ou de cartões de crédito) e, em caso do/a proponente pessoa física não possuir comprovante de residência em nome próprio, deverá ser apresentada uma Autodeclaração de Comprovante de Residência.

A comprovação de que trata o item 4.3., poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

Pertencentes a população nômade ou itinerante, ou que se encontre em situação de rua.

Os proponentes poderão comprovar atuação cultural e/ou de funcionamento por meio de: registros de imagens e vídeos postados na internet e perfis em redes sociais (links) em que seja possível verificar a atividade cultural, o/a realizador/a e a data de realização; certificados; matérias de jornais, revistas e/ou de sites; impressos; cartazes; livros; folders; recortes de jornal; folhetos; material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube ou comprovantes de participação em concursos; clipping; alvarás ou declarações de órgãos públicos.

- DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

É vedada a participação como proponente, a qualquer título, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, servidores efetivos, comissionados e terceirizados do Município de Grossos, pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura e seus equipamentos culturais.

A vedação aplica-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CANDIDATOS em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal e conforme o que dispõe o artigo 103, Lei Orgânica do Grossos/RN.

É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar 195/2022 – LPG, no âmbito do Município de Grossos/RN.

A vedação aplica-se ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- DA INSCRIÇÃO

O projeto deverá ser preenchido e enviado no e-mail: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com

As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre às 18h do dia 13 de novembro de 2023 até às 23h59min do dia 28 de novembro, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste Edital

Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

O proponente deverá preencher o formulário (**ANEXO I**), anexando documentos e demais conteúdos exigidos e encaminhar por e-mail: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com

É de responsabilidade do proponente a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, acompanhando no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição do projeto.

Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação de documentos ininteligíveis, rasurados, com colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação na fase de “Habilitação de Inscrições”.

Encerrada a fase de Inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido no edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “Habilitação de Inscrição” e posteriormente de “Análise de Mérito”.

A Comissão de Seleção poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega. A detecção de montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, no caso de assinatura digital, a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo levará automaticamente a desclassificação do projeto. Também, a entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema poderá resultar em desclassificação do projeto.

O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste Edital e seus anexos.

A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Os anexos relacionados ao edital, estão disponíveis no seguinte link: <https://drive.google.com/drive/folders/1K-CjYNwzOIF0hpdv3laNT98sIIBw4tdj?usp=sharing>

– DA COMISSÃO

A Comissão de habilitação é composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, designados por Portaria.

A Comissão de Análise Técnica será composta por 03 (três) pareceristas externos, os quais serão nomeados pela Prefeitura Municipal de Areia Branca, com notório conhecimento nas áreas previstas no edital.

Na hipótese de vínculo entre o proponente do PROJETO e algum membro da Comissão de Seleção ou Grupo de Análise Técnica, o PROJETO será sumariamente DESCLASSIFICADO.

- DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

1ª etapa, na qual será analisada os documentos pertinentes à inscrição do projeto:

Análise de Mérito;

Habilitação de Inscrições;

2ª etapa, pertinente a entrega de certidões e assinatura do Termo de Execução Cultural:

Comprovação de regularidade fiscal e assinatura do TEC;

O PROJETO em “**Análise de Mérito**”, será analisado e avaliado pelo Grupo de Análise Técnica (GAT) o qual deliberará sobre a habilitação do PROJETO inscrito.

O PROJETO em “**Habilitação de Inscrições**” terá sua inscrição analisada e avaliada pela Comissão de Seleção da Cultura, designados para este fim, que disporá sobre o deferimento da inscrição.

O PROJETO será considerado INABILITADO por descumprimento do **item 8.2 ou 8.3**.

O PROJETO cuja inscrição for INABILITADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, após publicação no NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/FEMURN/](https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/), para apresentar recurso contra o motivo de sua inabilitação.

O recurso será encaminhado pela e-mail: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com.

Não será objeto de revisão ocorrência que desatenda ao disposto neste Edital.

A análise e avaliação para classificação ocorrerá da seguinte forma:

Cada projeto será avaliado por dois pareceristas;

A pontuação será de 0 a 100;

Caso a diferença entre as pontuações seja igual ou superior a 20 pontos, o projeto será avaliado por um terceiro parecerista;

Para efeito de classificação será utilizada as duas pontuações maiores, descartando a pontuação menor.

A classificação se dará pela média aritmética das pontuações.

Caso persista o empate será utilizado os seguintes critérios para desempate:

Tenha obtido maior pontuação no critério 1 – Valor cultural, Qualidade técnica e artística;

Tenha obtido maior pontuação no critério 6 – Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Grossos; persistindo o empate será realizado sorteio público.

A Comissão de Seleção poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

A Comissão de Seleção poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório no edital.

Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 70% (setenta) por cento do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

O PROJETO que pontuar **0 (zero) em pelo menos 02 (dois) Critérios** da TABELA 1 estará sumariamente DESCLASSIFICADO.

A desclassificação importa na INABILITAÇÃO do PROJETO.

Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica são:

Ordem	Critérios	Escala de Atendimento do Critério				
		Não Atende	Insuficiente	Parcial	Satisfatório	Pleno
1	Valor cultural, Qualidade técnica e artística	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
2	Coerência do projeto	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
3	Originalidade, inovação e criatividade da proposta	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
4	Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente	0,0	5,0	10,0	15,0	20,0
5	Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
6	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Grossos	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
7	Contrapartida	0,0	2,5	5,0	7,5	10,0
	TOTAL					100,0

Especificações dos critérios:

Valor cultural, Qualidade técnica e artística: O projeto é tecnicamente qualificado? O conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência observando o objeto? É possível a visualização clara dos resultados que serão obtidos?

Coerência do projeto: Clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica, valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.

Originalidade, inovação e criatividade da proposta: Projeto original, com ações inovadoras e criatividade na proposta.

Histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente: Relevância da trajetória do proponente, tanto no que se refere ao tempo de atuação, quanto à importância e ao alcance de suas produções. Será considerado para fins de análise, o currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.

Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas: Capacitação e trajetória da ficha técnica para o desenvolvimento das funções previstas e composição de equipe técnica.

Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Grossos: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Grossos.

Contrapartida: Acessibilidade, Democratização de Acesso, alinhamento às políticas públicas; estímulo à participação da comunidade, capacidade de diálogo com novos públicos e inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; potencial de permanência da ação (continuidade/regularidade);

Os projetos classificados, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

A convocação para apresentação das certidões e assinatura do Termo de Execução Cultural será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

Os proponentes convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as certidões fiscais e assinar do Termo de Execução Cultural.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Na ocorrência de PROPONENTE contemplado em mais de um EDITAL, de fomento oriundo de recursos da Lei Paulo Gustavo lançado pela Prefeitura Municipal de Grossos, FICA FACULTADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA a ESCOLHA do Projeto a ser beneficiado;

Fica vedado ao PROPONENTE ser beneficiado com recursos de outro EDITAL de fomento da Lei Paulo Gustavo lançado pela Prefeitura Municipal de Grossos.

– DA DOCUMENTAÇÃO

PESSOA JURÍDICA.

Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;

Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

Certidão Negativa de Tributos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Documento relativo à conta corrente, conforme disposições no item 9.3. deste Edital.

PESSOA FÍSICA.

Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;

Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;

Certidão Negativa de Tributos Municipais de Grossos;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

Documento relativo à conta corrente, conforme item 9.3. deste Edital;

Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

9.3.2. Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo a exibição de certidão e documentação atualizada.

Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

A comprovação que trata o item 9.4.1. poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

Que se encontrem em situação de rua;

FASE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Na etapa de avaliação documental será apresentada e aferida as Certidões fiscais para fim de assinatura do Termo de Execução Cultural

Caso o proponente convocado não apresente as Certidões Fiscais no prazo estabelecido no Edital ou os apresente de modo irregular ou incompleto será este desclassificado, podendo ser convocado outro proponente classificado e ainda não convocado, respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos já especificados.

9.7. A divulgação das inscrições e projetos homologados dos será publicada no no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

– DA HABILITAÇÃO**HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROJETO:**

Será **HABILITADO** o **PROJETO** devidamente cadastrado na **PLATAFORMA**, conforme a seguir:

Preenchimento completo;

Preenchimento de informações essenciais;

Documentos obrigatórios, conforme item 6.9.;

É permitida a inscrição de um único **PROJETO** por **PROponente** por **CATEGORIA**;

Apresentar orçamento detalhado da despesa do **PROJETO**;

O Projeto e documentos deverão estar legíveis e inteligíveis;

Caso seja apresentado links externos, esses deverão estar ativos durante todo o período de execução da Lei Paulo Gustavo;

Será indeferida a **INSCRIÇÃO** de **PROJETOS** que:

Apresentem quaisquer irregularidades ou faltas em documentos, informações necessárias;

PROponente impedido, conforme normas do Edital e legislação aplicável;

HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

Obtenção de pontuação final igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis, conforme **item 8.10**;

Será **HABILITADO** o **PROJETO** devidamente cadastrado na **PLATAFORMA**, conforme a seguir:

Preenchimento completo;

Preenchimento de informações essenciais;

Documentos obrigatórios, conforme **item 6.9**;

Será **DECLASSIFICADO** o **PROJETO** que:

Zerar pelo menos **02 (dois)** dos critérios do **item 8.10**;

Apresente quaisquer irregularidades ou faltas em documentos e informações necessárias;

Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;

Não atenda diligência no prazo estipulado pela Comissão de Seleção, conforme o caso;

Projetos que não atendam aos requisitos previstos neste Edital;

Proponente que tenha mais de um projeto, aprovado e classificado, apenas um será contemplado, conforme critérios abaixo:

Ter apresentado as certidões fiscais em tempo hábil;
Concorrente na Categoria de maior aporte financeiro;
Melhor classificado por categoria;

Será considerado como INABILITADO quando ocorrerem as seguintes situações conforme a fase: o PROJETO for considerado *indeferido* ou *desclassificado*.

– DOS RECURSOS

Cabe pedido de recurso ao candidato INABILITADO, dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da divulgação do resultado de inscrição.

O recurso deverá ser apresentado pela e-mail: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com.

Somente serão aceitos os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente Edital e as exigências documentais e de participação.

A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada no no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

Caso o deferimento do recurso decorra na habilitação ou classificação do candidato anteriormente inabilitado ou desclassificado, será dada a devida publicidade.

A interposição de pedidos de recurso, consoante o previsto nos itens anteriores, não terá efeito suspensivo.

A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

Dúvidas ou esclarecimentos sobre o Edital por parte do proponente, serão prestados pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo as questões ser enviadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, através do e-mail: leipaulogustavogrossosrn@gmail.com

– DA VIGÊNCIA

O credenciamento terá vigência de 12 (doze meses), a partir da data da publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado total ou parcialmente para as mesmas ações, por igual período, sem prejuízo da realização de outros procedimentos de credenciamento ao longo desse período, ressalvada a vigência do presente.

– DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O Termo de Execução Cultural destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a Secretaria Municipal de Cultura e o proponente do projeto aprovado.

Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar a obtenção de alvarás e liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais/SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização, de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, conforme o caso.

A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

– DA CONTRAPARTIDA

Os PROJETOS beneficiados com os recursos deste Edital devem assegurar a realização de contrapartida social, a ser pactuada com a Secretária Municipal de Cultura, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino local.

As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos deste edital.

Os PROJETOS beneficiados deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

Realizar atividades destinadas, prioritariamente:

Aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni);

Aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia;

A pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

As contrapartidas previstas nesta cláusula deverão ocorrer em até 12 (doze) meses;

– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá seguir o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, arts. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e Decreto Federal nº 11.525/2023, que dispõe sobre os mecanismos de prestação de contas.

A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo proponente/beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo firmado.

A entrega da prestação de contas obedecerá ao prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação do Agente Cultural.

A prestação de contas seguirá conforme procedimentos do **ANEXO VII**.

- DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, legendas, imagens, narrações e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo.

Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura– Prefeitura Municipal de Grossos.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

– DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das disposições deste Edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Grossos e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

– DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial do Município.

Após a publicação do resultado final, os classificados, serão convocados através do no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> para assinatura do Termo de Execução;

Os classificados convocados deverão assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de convocação no no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no endereço: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>;

O CANDIDATO que não comparecer para assinatura do Termo de Execução, no prazo estipulado no item acima, perderá o direito de contratação, independentemente de notificação extrajudicial, sendo convocado o próximo classificado.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará na eliminação sumária do respectivo proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos dela decorrentes.

O não cumprimento das cláusulas contidas no presente, para os contemplados, implicará na devolução dos valores recebidos, acrescidos de multa previamente estabelecida.

Este termo poderá ser revogado por ato unilateral da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, e ou para cumprir normativa Federal e Estadual, referente à Lei Paulo Gustavo, sem gerar direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza aos participantes e a terceiros.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, elegendo-se o foro da Comarca de Grossos/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos.

Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE NO ENDEREÇO: [HTTPS://WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/FEMURN/](https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/), sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

A não apresentação das informações nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

Ficam cientes que ao se inscreverem neste edital, os proponentes declaram o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a Secretaria Municipal de Cultura e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria Municipal de Cultura, e a Prefeitura Municipal de Grossos, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a Secretaria Municipal de Cultura ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

Os atos administrativos decorrentes deste Edital, serão aplicados subsidiariamente, no que couber, o Termo de Referência e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, através de comissão nomeada pelo Secretário Municipal, destinada para esse fim.

Os produtos decorrentes do Termo de Referência poderão apresentar em algum local visível ou de fácil acesso mensagens educativas de combate à pandemia da COVID- 19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, uso adequado de máscaras e de álcool em gel e o estímulo à vacinação, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 195/2022.

Integram este, os seguintes Anexos:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PF;
MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PJ;
AUTODECLARAÇÃO;
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE USO DE RECURSOS PÚBLICOS;
MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE;
MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

– REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso alguma categoria de apoio ou linguagem artística não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos não utilizados serão remanejados para a categoria ou linguagem que recebeu a maior quantidade de propostas, obedecendo a ordem de classificação.

O remanejamento de que trata o item acima buscará atender a projetos culturais com maior pontuação, em ordem decrescente, até se esgotar o número de apoios remanejados.

Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance da proposta, sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

- CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	10 de novembro de 2023
Período de Inscrições	10 a 25 novembro de 2023
Avaliação Habilitação	24 a 27 de novembro de 2023
Divulgação Resultado parcial	28 de novembro de 2023
Prazos para recurso- online	28 a 29 de novembro de 2023
Divulgação Resultado	30 de novembro de 2023
Análise Artística /Técnica	01 a 05 de dezembro de 2023

Grossos/RN, 13 de novembro de 2023.

CÍNTIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal De Grossos

Publicado por:
Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador: 14E45E7A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/11/2023. Edição 3158
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>